CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 09/01/2020

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 911/2020
DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Institui no Município de Boquim o programa municipal de educação "Professor do Ano" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede Municipal de Ensino pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.

Art. 2º. O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada Unidade Educacional pelos critérios estabelecidos no artigo 3º da presente lei.

Art. 3º. Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos:

I- Empenho na função, dedicação em sala de aula;
II- Não ter faltas injustificadas no ano letivo;
III- Realização de projetos educacionais;
IV- Aplicar metodologia com alcance eficaz;
V- Ter avaliação positiva da direção escolar;

Art. 4º. Após esses critérios, apurar-se-á os dois docentes de melhor desempenho em cada Unidade Educacional para, por meio de votação dos alunos da escola, ser escolhido o Professor do Ano.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive no que tange a escolha das premiações (placas/medalhas), devendo o resultado ser amplamente divulgado nos meios de comunicação do município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 09 de Janeiro de 2020.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal